

Código Brasileiro de Trânsito, para atender as necessidades da Central do Cadastro Único, segundo projeto básico/termo de referência, Ata de Registro de Preços nº. 121/2016- DIREP/SEMSA, Pregão Presencial nº. 120/2016 – SCLS/CML/PM, referente ao Processo n.º 2021.29000.29062.0.000838.

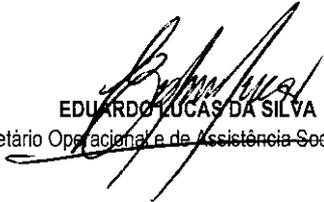
4. VALOR GLOBAL: R\$ 50.735,00 (cinquenta mil setecentos e trinta e cinco reais), tendo sido empenhado no 2º semestre de 2021 o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), restando a empenhar no 2º semestre de 2021 o valor de R\$ 16.958,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais), e a empenhar em 2022 o valor de R\$ 33.638,00 (trinta e três mil seiscentos e trinta e oito reais). Valor da diária do veículo: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditamento foram empenhadas sob a seguinte rubrica orçamentária: Nota de Empenho nº 2021NE00362, de 12/08/2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37701, Programa de Trabalho: 08.422.0117.2167.0000, Fonte de Recurso: 062900000, Natureza da Despesa: 33903310.

6. PRAZO: O prazo do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31.08.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus/AM, 30 de agosto de 2021.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
Subsecretário Operacional e de Assistência Social – SEMASC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 044/2021 – GAB/SEMTEPI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e o Decreto Municipal, de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Memo. nº 042/2021 – Diretoria/SINE MANAUS, de 24 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.14000.14009.0.000097.

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo, para constituírem a Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar fatos narrados nos termos do Processo nº 2021.14000.14009.0.000097.

Servidor – Função	Matrícula
Jorge Alberto Alves de Azevedo – Presidente	118.901-8D
Fernando Queiroz Araújo – Secretário	118.278-1A
Marcos Rubens de Oliveira Parente – Membro	011.504-5E

II. ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 27 de agosto de 2021.


RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação
SEMTEPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2021/SEMTEPI
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, que selecionará Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para execução do projeto denominado “Qualificar é o caminho certo para Empregar e Empreender” em regime de mútua cooperação através da celebração de Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, estruturada através da Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018, tem como propósito planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, empreendedorismo e inovação, buscando o desenvolvimento social, a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial a qualificação profissional, aos cidadãos do município de Manaus. Desta feita, apresenta o projeto denominado “Qualificar é o caminho certo para Empregar e Empreender”, que visa garantir através da qualificação profissional, conhecimentos, competências e habilidades que permita aos jovens de 16 a 29 anos encontrarem seu primeiro emprego, jovens-aprendizes e aos trabalhadores desempregados aumentem suas chances de inserção e reinserção no mercado de trabalho, e ainda aos empreendedores e potenciais empreendedores conhecimentos que garantam sua autonomia financeira, gerando emprego e renda. Assim, são alternativas encontradas para contribuição de qualificação adequada para público-jovens e trabalhadores cadastrados no Sine Manaus e residentes na cidade de Manaus, para que tenham condições de desenvolver competências técnicas para o aperfeiçoamento educacional e profissional, criando uma maior oportunidade de inserção profissional buscando assim o aumento da renda familiar, promovendo a movimentação da economia local, gerando assim um ciclo positivo.

Considerando as diretrizes desta Secretaria em qualificar os trabalhadores da cidade de Manaus, os índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020), que apontam Manaus sendo a capital com a maior taxa de desemprego (18,5%) em todo o país e o Amazonas o 10º colocado no ranking nacional entre os estados com maior índice de desemprego (14,5%), resultados estes referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, em comparação com os últimos três meses de 2019, considerando ainda um crescimento na taxa de empregos informais no estado do Amazonas, que chegou a 58,9%, terceira maior do país, e a situação sanitária nacional causada pela pandemia do novo Coronavírus, assim como as medidas de distanciamento social adotadas e a necessária paralização de diversas atividades, é notável que os segmentos comércio e serviços foram os mais atingidos economicamente. Se, por um lado, o desemprego cresceu, essas medidas, segundo o IBGE, contribuíram para que o número de pessoas trabalhando na informalidade aumentasse na cidade de Manaus, chegando a alcançar o índice anteriormente citado de 58,9%.

Diante da atual situação econômica que a cidade de Manaus se encontra, resultado da pandemia, com altos índices de desemprego e registro de encerramento de atividades de diversas micro e pequenas empresas da cidade, se torna preocupante a situação da população vulnerável desempregada e que não possuem renda e nenhuma perspectiva para sua manutenção e de seus familiares, e ainda, a situação dos empreendedores que precisaram fechar suas portas e não conseguiram retomar suas atividades, bem como daqueles que pretendem abrir seu próprio negócio e não dispõem de conhecimento para tal.

Desta forma, a SEMTEPI, com o objetivo de auxiliar os jovens que estão encontrando dificuldades em encontrar o primeiro emprego, os trabalhadores que precisam se reinserir no mercado de trabalho formal ou mesmo os empreendedores e potenciais empreendedores que pretendem abrir e/ou manter seu próprio negócio, apresenta a qualificação profissional como ferramenta tanto para empregar quanto para empreender, por meio do projeto denominado “Qualificar é o caminho certo para Empregar e Empreender” que

disponibilizará três lotes: “Qualificar para o 1º Emprego”, “Qualificar para Empregar” e “Qualificar para Empreender”, atendendo, assim, públicos diversificados, direcionados às diversas áreas do conhecimento, que permitam ao trabalhador alcançar a oportunidade de renda desejada, garantindo-lhes a sua dignidade e de sua família, oportunizando o conhecimento como ferramenta para o alcance desses objetivos.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos jovens para conquistar o primeiro emprego, surgiu a necessidade de propor o Lote 1: “Qualificar para o 1º Emprego” que apresenta propostas de cursos de qualificação profissional voltados para o público jovem entre 16 e 29 anos que procuram o primeiro emprego, para que tenham condições de adquirir conhecimentos e desenvolver competências e habilidades para o seu aperfeiçoamento educacional e crescimento profissional, aumentando assim a chance de inserção no mercado de trabalho formal com as capacitações exigidas pelas vagas de emprego ofertadas.

Além disso, a Semtepi, órgão responsável pelo Sine Manaus, tem encontrado dificuldades quando se trata da contratação dos candidatos encaminhados pelo setor de intermediação de mão de obra para concorrer a uma vaga de emprego, é a falta de qualificação profissional dos candidatos principalmente os que já possuem experiências e desejam se reinserir no mercado de trabalho, os quais não conseguiram acompanhar as atualizações nas diversas ocupações, apontando, com isso, a necessidade de reciclagem.

Dados do SINE Manaus mostram ainda que a falta de qualificação profissional atualizada no currículo impede muitas das vezes que os empregadores aceitem trabalhadores para uma vaga que esteja sendo ofertada. Para sanar essa dificuldade e atender esse público, propomos o Lote 2: “Qualificar para Empregar” que visa atualizar os conhecimentos, as competências e habilidades técnicas desse público e também oferecer opções de mudança de área de trabalho através dos cursos de qualificação oferecidos, a fim de que possam aumentar suas chances de retornar ao mercado de trabalho.

Há ainda o público que busca empreender, e para atendê-lo, oportunizaremos o Lote 3: “Aprendendo para Empreender”, que visa o fortalecimento do empreendedorismo através de cursos de qualificação empreendedora com o objetivo de proporcionar conhecimentos, competências e habilidades que permitam melhorar e ampliar os empreendimentos já estabelecidos e orientar os potenciais empreendedores que buscam abrir seu próprio negócio, como gerenciá-lo e mantê-lo de maneira legalizada, possibilitando a ambos a geração de renda própria e ainda a geração de novos postos de trabalho na cidade de Manaus, garantindo a independência financeira desse público. Com o apoio ao empreendedorismo local visa-se proporcionar maiores condições de sobrevivência dos negócios locais, geração de empregos e crescimento econômico e social.

Diante do exposto, a SEMTEPI irá selecionar Organização da Sociedade Civil para executar as ações de qualificação profissional propostas, voltadas para capacitação de jovens que buscam o primeiro emprego, reinserção dos trabalhadores ao mercado de trabalho, e qualificação profissional e empreendedora para empreendedores e potenciais empreendedores interessados em melhorar e ampliar seus empreendimentos, gerando emprego e renda na cidade de Manaus.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para formalização de Termo de Colaboração, mediante a apresentação da proposta de Plano de Trabalho por lote e que melhor se adequar aos objetos a serem pactuados, para a execução do projeto “Qualificar é o caminho certo para Empregar e Empreender”, que tem como objetivo a oferta de cursos de qualificação profissional destinados a jovens de 16 a 29 anos que buscam o primeiro emprego e/ou que buscam a iniciação profissional por meio do programa jovem aprendiz e trabalhadores que buscam sua reinserção no mercado de trabalho ou mudança de área de trabalho e ainda, a qualificação empreendedora para os empreendedores e potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir, gerir e manter seu próprio negócio, contribuindo assim para a geração de emprego e renda no município de Manaus.

QUADRO 1- OBJETOS A SEREM ATENDIDOS				
N	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NN DE VAGAS	VALOR GLOBAL R\$
1	“Qualificar para o 1º Emprego”	Oferecer capacitação e qualificação que permitam ao público-alvo adquirir conhecimentos e desenvolver competências e habilidades para o seu aperfeiçoamento educacional e crescimento profissional, aumentando assim a chance de inserção no mercado de trabalho formal com as capacitações exigidas pelas vagas de emprego ofertadas.	325	206.400,00
22	“Qualificar para Empregar”	Oferecer capacitação e qualificação que permitam ao público-alvo atualizar os conhecimentos, as competências e habilidades técnicas desse público e também oferecer opções de mudança de área de trabalho através dos cursos de qualificação oferecidos, a fim de que possam aumentar suas chances de retornar ao mercado de trabalho.	430	219.700,00
3	“Aprendendo para Empreender”	Oferecer capacitação e qualificação que proporcionem ao público-alvo conhecimentos, competências e habilidades que permitam melhorar e ampliar os empreendimentos já estabelecidos e orientar os potenciais empreendedores que buscam abrir seu próprio negócio, como gerenciá-lo e mantê-lo de maneira legalizada, possibilitando a ambos a geração de renda própria e ainda a possibilidade de gerar mais empregos na cidade, garantindo a independência financeira.	260	58.975,00
TOTAL			11.015	485.075,00

2. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

2.1. Lote 01: “Qualificar para o 1º Emprego”.

- Público Alvo:** Jovens de 16 a 29 anos em busca do primeiro emprego e/ou que buscam a iniciação profissional por meio do programa jovem aprendiz.
- Local:** a ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora, em comum acordo com a SEMTEPI. Dispondo de local com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.
- Período de Execução:** até 6 (seis) meses após o recebimento do recurso correspondente ao lote.
- Área de Abrangência do Projeto:** Cidade de Manaus.
- Da Entrega de Certificados:** A Organização da Sociedade Civil em comum acordo com a SEMTEPI, atendendo as medidas sanitárias de distanciamento impostas pela COVID-19, definirão, dia/horário e formato de entrega dos certificados.

2.2. Lote 02: “Qualificar para Empregar”.

- Público Alvo:** Trabalhadores desempregados em busca de reinserção no mercado de trabalho.
- Local:** a ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora, em comum acordo com a SEMTEPI. Dispondo de local com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.
- Período de Execução:** até 6 (seis) meses após o recebimento do recurso correspondente ao lote.
- Área de Abrangência do Projeto:** Cidade de Manaus.
- Da Entrega de Certificados:** A Organização da Sociedade Civil em comum acordo com a SEMTEPI, atendendo as medidas sanitárias de distanciamento impostas pela COVID-19, definirão, dia/horário e formato de entrega dos certificados.

2.3. Lote 03: “Aprendendo para Empreender”.

- Público Alvo:** Empreendedores e potenciais empreendedores em busca de conhecimentos para abrir, gerir e manter seu próprio negócio.
- Local:** a ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora, em comum acordo com a SEMTEPI. Dispondo de local com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.
- Período de Execução:** até 6 (seis) meses após o recebimento do recurso correspondente ao lote.
- Área de Abrangência do Projeto:** Cidade de Manaus.
- Da Entrega de Certificados:** A Organização da Sociedade Civil em comum acordo com a SEMTEPI, atendendo as medidas sanitárias de distanciamento impostas pela COVID-19, definirão, dia/horário e formato de entrega dos certificados.

2.4. LOTE 1 – QUALIFICAR PARA O 1º EMPREGO

a) Objeto: Oferecer capacitação e qualificação profissional que permitam ao público-alvo adquirir conhecimentos e desenvolver competências e habilidades para o seu aperfeiçoamento educacional e crescimento profissional, aumentando assim as chances de inserção no mercado de trabalho formal, buscando ainda atender as exigências das vagas de emprego ofertadas.

b) Meta: Matricular 325 (trezentos e vinte e cinco) jovens do público-alvo do lote e certificar os concludentes que cumprirem, no mínimo, 75% da carga horária nos cursos ofertados.

c) Valor total do Lote 1: R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).

d) Etapa: Ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional voltado para atender os requisitos solicitados nas ofertas das vagas para jovens de 16 a 29 anos que almejam o primeiro emprego e jovens aprendizes.

e) Carga horária diária dos cursos: 04h/dia de segunda-feira à sexta-feira.

f) Cursos e quantidade de turmas conforme especificado no quadro a seguir.

QUADRO 2 - LOTE 1					
Público	Cursos	Carga Horária Por Turma	Quantidade de Alunos Por Turma	Nº de Turmas	Total de Vagas
Jovens de 16 a 29 anos que procuram o 1º Emprego e/ou que buscam a iniciação profissional por meio do programa jovem aprendiz.	Informática Básica em ambiente Windows	80h	25	2	50
	Informática Avançada	60h	25	2	50
	Assistente Administrativo	160h	25	2	50
	Operador de Caixa	40h	25	3	75
	Técnicas de Vendas e Atendimento ao Cliente	40h	25	2	50
	Garcom	160h	25	2	50
	Total do Lote	540h	150	13	325

2.3. LOTE 2 – QUALIFICAR PARA EMPREGAR

a) Objeto: Oferecer capacitação e qualificação profissional que permitam ao público-alvo atualizar os conhecimentos, as competências e habilidades técnicas desse público e ainda oportunizar a mudança de área de atuação de trabalho através dos cursos de capacitação e qualificação profissional ofertado, a fim de aumentar suas chances de retornar ao mercado de trabalho.

b) Meta: Matricular 430 (quatrocentos e trinta) trabalhadores do público-alvo do lote e certificar os concludentes que cumprirem, no mínimo, 75% da carga horária nos cursos ofertados.

c) Valor total do Lote 2: R\$ 219.700,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos reais).

d) Etapa: Ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional voltado para atender os requisitos básicos solicitados pelo mercado de trabalho, permitindo aos concludentes a oportunidade de reinserção nesse mercado tão competitivo, e ainda, possibilitar aos mesmos a mudança de atividade profissional, oportunizando assim novas perspectivas para esses trabalhadores.

e) Carga horária diária dos cursos: 04h/dia de segunda-feira à sexta-feira.

f) Cursos e quantidade de turmas conforme especificado no quadro a seguir.

QUADRO 3 - LOTE 2					
Público	Cursos	Carga Horária Por Turma	Quantidade de Alunos Por Turma	Nº de Turmas	Total de Vagas
Trabalhadores desempregados em busca de reinserção no mercado de trabalho.	Eletricista de Manutenção Predial	200h	20	1	20
	Eletricista de Instalação Residencial NR-35	160h	20	1	20
	Mecânico de Refrigeração e Climatização	80h	20	2	40
	Operador de Empilhadeira com NR 11 e NR 12	50h	20	2	40
	Agente de Portaria	80h	25	6	150
	Treinamentos Básico Operacional - TBO	60h	20	5	100
	Total do Lote	638h	145	20	430

2.4. LOTE 3 – APRENDENDO PARA EMPREENDER

a) Objeto: Oferecer capacitação e qualificação empreendedora que proporcionem ao público-alvo conhecimentos, competências e habilidades e que lhes permitam melhorar e ampliar os seus empreendimentos já estabelecidos e orientar e apoiar os potenciais empreendedores que buscam abrir seu próprio negócio, como gerenciá-lo e mantê-lo de maneira legalizada, possibilitando a ambos a geração

de renda própria e ainda a possibilidade de gerar mais empregos na cidade, garantindo a sua independência financeira.

b) Meta: Matricular 260 (duzentos e sessenta) trabalhadores do público-alvo e certificar os concludentes que cumprirem, no mínimo, 75% da carga horária nos cursos oferecidos neste lote.

c) Valor total do Lote 3: R\$ 58.975,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

d) Etapa: Realizar cursos de capacitação e qualificação profissional e empreendedora, voltados para os empreendedores e potenciais empreendedores que desejam se qualificar para que possam abrir o seu próprio negócio e/ou mantê-lo de forma eficiente, oportunizando geração de renda e emprego no município de Manaus.

e) Carga Horária Diária dos Cursos: 04h/dia de segunda-feira à sexta-feira.

f) Cursos e quantidade de turmas conforme especificado no quadro a seguir:

QUADRO 4 - LOTE 3					
Público	Cursos	Carga Horária Por Turma	Quantidade de Alunos Por Turma	Nº de Turmas	Total de Vagas
Empreendedores e Potenciais Empreendedores	Artesanato com aplicação em Biscuit	20h	25	1	25
	Plano de Negócios	60h	20	2	40
	Finanças para Empreendedores	30h	20	2	40
	Joalheria com Fibras Naturais	20h	25	1	25
	Técnicas de Adorno para Pets	20h	25	1	25
	Exportação – Aprendendo a Exportar	30h	20	2	40
	Mídias Sociais – Marketing Digital	20h	20	2	40
	Associativismo e Cooperativismo	40h	25	1	25
	Total do Lote	240h	180	12	60

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e em concordância com o art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, sendo itens indispensáveis os seguintes:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

d) A média dos valores que compõem a planilha de custos/despesas para realização de cursos, deverá ser comprovada através da apresentação de 03 cotações/orçamentos acompanhados de seus respectivos CNPJ, conforme disposto no art.25 da Resolução nº 12/2012 TCE/AM;

e) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

f) Definição dos indicadores, documentos e outros parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a letra "c" deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o disposto no §2º do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016.

3.3. O resultado esperado do projeto consiste em:

a) Após a conclusão do curso, aumentar as chances dos participantes na inserção e reinserção no mercado de trabalho;

b) Contribuir para a formalização de novos negócios e a geração de emprego e renda;

c) Incentivar a gestão e a continuidade dos empreendimentos, cujos empreendedores receberam a capacitação e qualificação profissional e empreendedora;

d) Certificar, no mínimo, 80% dos participantes por lote.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que se enquadrem nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei

nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sendo entidade privada sem fins lucrativos aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. As OSCs devem possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3. As OSCs devem estar cientes de que a simples participação no processo seletivo do edital de chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e das Leis Federais nºs 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015 e a Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018, além das normas e legislações pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

5.3. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) As sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13.019/2014.

5.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.6. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. O processo seletivo será composto de 01 (uma) única fase para apresentação das propostas e habilitação.

6.2. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital e das legislações que o fundamentam deverão apresentar sua documentação da proposta e habilitação para cada lote que irá concorrer em dois envelopes, entregues no protocolo da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, situada na Rua Rio Jamary nº77, Cj. Vieirvalves – Nossa Senhora das Graças, no prazo definido no Quadro 6, constante no subitem 11.1 deste Edital, no horário das 08h às 14h.

6.3. O ato de entrega da documentação exigida neste chamamento público não gera nenhuma expectativa de direito para a organização quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.

6.4. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta para cada Lote. No caso de uma mesma proposta ser inscrita 02 (duas) vezes para o mesmo lote a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.

6.5. Todas as certidões e demais documentações previstas nos subitens 7.1 e 7.2 são de apresentação obrigatória e deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos.

6.6. A ausência ou incompletude de quaisquer dos documentos exigidos para apresentação da proposta e para habilitação, implica em sua eliminação.

6.7. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

6.8. A documentação das propostas e habilitação deverão estar em envelopes lacrados (tamanho A4) e com identificação da OSC e meios de contato, identificados segundo os modelos descritos a seguir.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. Do Envelope 1: PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2021/SEMTEPI

Destinatário: À Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI.

Endereço: Rua Rio Jamary nº77, Cj. Vieirvalves – Nossa Senhora das Graças. CEP: 69053-560 – Manaus - AM

À
Comissão de Seleção

PROPOSTA

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)

Endereço completo

a) Requerimento encaminhando a proposta, endereçado ao presidente da Comissão de Seleção, em papel timbrado da entidade,

b) assinado por seu representante legal, em duas vias, conforme modelo no Anexo I (uma via deverá constar fora do envelope para recebimento no protocolo);

c) Proposta de Plano de Trabalho, em papel timbrado da organização, devidamente assinado pelo seu representante legal (Anexo V), contendo:

i. Apresentação;

ii. Objetivos;

iii. Justificativa;

iv. Público-alvo;

v. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projeto e metas a serem atingidas;

vi. A forma e prazo de execução das ações e de cumprimento das metas a elas atreladas (Cronograma de Execução);

vii. A descrição das metas quantitativas mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas (Plano de Metas);

viii. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

a. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto (Orçamento Analítico e Valor Global). A previsão de receitas e despesas deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias com a mesma natureza, tais como cotações, tabela de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

ix. Os valores a serem repassados mediante o cronograma de desembolso;

x. Detalhamento de cada lote, informando os cursos a serem ministrados, a periodicidade, número de turmas, número de beneficiários em cada turma, descrição, objetivos, metodologia, conteúdo programático, recursos técnicos e didáticos;

d) Ficha Técnica, composta pelos currículos dos profissionais integrantes da OSC que participarão da execução do projeto.

7.2. Do Envelope 2: HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2021/SEMTEPI

Destinatário: A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI.
Endereço: Rua Rio Jamary nº77, Cj. Vieira Alves – Nossa Senhora das Graças.
CEP: 69053-560 – Manaus - AM

A

Comissão de Seleção

HABILITAÇÃO

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)

Endereço completo

a) Requerimento endereçado ao presidente da Comissão de Seleção em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, em duas vias, conforme modelo no Anexo II (uma via deverá constar fora do envelope para recebimento no protocolo);

b) Ficha de Cadastro (conforme modelo apresentado no Anexo III);

c) Registro do CNPJ, confirmando a constituição de pelo menos um ano da instituição;

d) Cópia da Escrituração Contábil da Entidade (Balanço Patrimonial, DRE, DMP, DFC, DOAR);

e) Cópia do Estatuto social registrado em cartório e alterações, ou em caso de sociedade cooperativa, certidão simplificada da junta comercial;

f) Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigentes da entidade atual;

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade contendo endereço, RG e CPF, telefone e email de cada um;

h) Cópia do RG, do CPF e do comprovante de endereço do dirigente que assinará o termo;

i) Comprovação do endereço da instituição: conta de consumo (água, luz, telefone) ou contrato de aluguel, que comprove que a instituição funciona no endereço indicado;

j) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e da dívida ativa e suas validações, a saber:

ii. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

iv. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

v. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

vi. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS e Histórico do Empregador.

k) Comprovação de capacidade técnica e operacional da entidade para o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste (Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgãos ou entidades que comprovem a execução de parcerias com objetos similares ao solicitado neste Edital);

l) Comprovação de experiência prévia do objeto da parceria a que concorre ou de natureza semelhante (termos anteriormente firmados, prêmios, publicações de reconhecimento);

m) Declarações, conforme modelos apresentados no Anexo IV:

i. De que a instituição esteja regular com Prestações de Contas de ajustes anteriores celebrados com a administração pública;

ii. De que a instituição não possui dirigente membro de Poder, do Ministério Público, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. De que a OSC não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

iv. De que não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades com todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedido sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 3.

v. De que não possuem entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) Julgada irresponsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

vi. De que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

vii. De que não serão remunerados a qualquer título:

a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

viii. De que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

ix. Sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8. DAS DESPESAS

A média dos valores que compõe a planilha de custos/despesas, para realização dos cursos, deverão ser comprovados através da apresentação de 03 cotações/orçamentos acompanhados de seus respectivos CNPJ, conforme o disposto art. 25, Resolução nº12/2021 TCE/AM.

8.1. Conforme Art. 46 da Lei 13.019/2014 e suas alterações poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

i. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração de cada categoria;

ii. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

iii. Custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

iv. Despesas com custos indiretos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da parceria, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.2. Desde que estejam previstas no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, e que sejam ainda compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

i. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

ii. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

8.3. As contratações de pessoas físicas não geram vínculo trabalhista com o Poder Público, sendo todos os pagamentos devidos, inclusive os encargos sociais correspondentes, de total responsabilidade da OSC.

8.4. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.5. É vedado:

I. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Pagar despesas realizadas em data anterior e/ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Colaboração;

IV. Pagar despesas com tarifas bancárias e com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos de fornecedores e a recolhimentos previdenciários realizados fora do prazo de vigência da parceria;

V. Aquisição de veículos e de bens imóveis;

VI. Despesas decorrentes da execução de obras de reformas e/ou ampliação.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar o processo de seleção das organizações da sociedade civil, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas ao presente chamamento público, instituída previamente à referida análise através de portaria específica, a ser composta por servidores da SEMTEPI, sendo que, pelo menos 01 (um), deva ser servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726 de 27 abril de 2016, e publicar seus atos no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e no sítio eletrônico semtepi.manaus.am.gov.br.

9.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.4. Deverá se declarar impedido de participar do certame o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, § 2º e §3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, § 1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).

10. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2. A seleção das propostas tem caráter eliminatório e classificatório;

10.3. Somente as OSCs que tenham atendido todas as exigências do envelope 1 – Proposta, terão o envelope 2 – Habilitação, analisado;

10.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 5, que serão utilizados para a seleção das propostas.

QUADRO 5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
ITENS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
(1) Qualidade da Proposta OBS.: A atribuição de nota "zero" nos critérios de 1.a) a 1.d) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1.a) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	1,0	2,0
	1.b) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas. No caso de cursos, deverão ser estabelecidos em horas.	1,0	
	1.c) Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	1,0	
	1.d) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto.	2,0	
(2) Adequação da Proposta	2.a) Adequação da proposta aos objetivos da política, da ação em que se insere a parceria – conforme estabelecido na especificação do lote.	1,0	1,0
	2.b) Adequação da proposta ao valor global proposto é igual ao valor de referência do Edital, bem como, detalhamento orçamentário do projeto considerando os gastos previstos, a razoabilidade e exequibilidade orçamentária.	2,0	
(3) Capacidade Técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	3.a) Tempo de existência da instituição: • No mínimo 1 (um) ano (1,0); • Até 2 (dois) anos (2,0); • Até 3 (três) anos (3,0); • Até 4 (quatro) anos (4,0); • Acima de 4(quatro) anos (5,0).	14,0	1
	3.b) Formação acadêmica do responsável técnico na execução das ações de capacitação: • Possuir título de doutor ou PhD (3,0); • Possuir título de mestre (2,0); • Possuir título de especialista (1,0).		
	3.c) Quantidade de atestados de capacidade técnica relacionado ao objeto ou de natureza semelhante apresentados na Habilitação: • No mínimo 1(um) atestado (1,0); • Até 2 (dois) atestados (2,0); • Até 3(três) atestados (3,0); • Até 4 (quatro) atestados (4,0); • Acima de 4(quatro) atestados (5,0).		
	3.d) Apresentar declaração informando se possui instalações, condições materiais (1,0).		
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		27,0	

10.5. Serão eliminadas as propostas:

- Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (1.a) a (1.d),
- Que estejam em desacordo com o Edital.

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (3). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1) e (2) respectivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.7. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e na página do sítio oficial da SEMTEPI.

10.8. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme Quadro 6 do subitem 11.1 deste Edital.

10.9. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para a autoridade competente para decisão final, conforme os termos do § 1º, do art. 18, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMTEPI deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11. DOS PRAZOS PROCESSUAIS

11.1. O processo seletivo será composto de **fase única**, seguindo os prazos apresentados no Quadro 6:

QUADRO 6 – PRAZOS PROCESSUAIS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	Análise da documentação para habilitação e das Propostas	05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do prazo para apresentação dos documentos para habilitação e da proposta.
2	Prazo para apresentação dos documentos para habilitação e das propostas	30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio https://semtepi.manaus.am.gov.br .
3	Publicação do resultado preliminar	Até 03 (três) dias úteis após a análise da documentação para propostas e habilitação.
4	Prazo para apresentação de recursos	05 (cinco) dias úteis (o prazo começa a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)). Os recursos deverão ser dirigidos e entregues a Comissão de Seleção no protocolo da SEMTEPI no horário de 8h às 14h.
5	Prazo para análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo para apresentação do recurso.
6	Decisão dos recursos.	Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico da Semtepi. Não caberá recurso contra esta decisão.
7	Homologação do resultado definitivo.	Após a análise dos recursos ou transcurso do prazo para interposição de recursos a SEMTEPI procederá a homologação do certame. A divulgação do resultado definitivo será no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio https://semtepi.manaus.am.gov.br . A Homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria (Art.27, §6º, da Lei 13.019/2014).
8	Celebração do instrumento da parceria com a OSC classificada em 1º lugar por Lote.	Apresentar documentos descritos no subitem 12.1. em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação do resultado.

12. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

12.1. As OSCs selecionadas e classificadas com maior pontuação por Lote terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da Homologação do resultado definitivo no DOM para apresentar o Plano de Trabalho Definitivo no protocolo da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, situada na Rua Rio Jamarý nº77, Cj. Vieira Alves – Nossa Senhora das Graças, no horário das 08h às 14h.

12.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a SEMTEPI solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação de adequação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do subitem 7.2 deste edital ou quando as certidões da OSC estiverem com prazo de vigência expirado e as novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

12.4. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não apresentar os documentos listados no subitem 7.2 deste Edital e exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, ou não regularizar sua documentação dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.5. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública competente, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.6. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.7. No período entre a apresentação da documentação prevista no subitem 7.2 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar

a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.8. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (DOM) (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12.9. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

12.10. O ato de entrega da documentação exigida neste chamamento público não gera nenhuma expectativa de direito para a organização quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.

13. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A despesa prevista no presente Edital correrá às contas do Programa de Trabalho 1133400192008; Natureza de Despesa: 335039; Fonte de Recurso: 0100, no valor de: R\$ 485.075,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

13.2. O repasse dos recursos à OSC que tiver sua proposta selecionada para execução do projeto "Qualificar é o caminho certo para Empregar e Empreender", será em parcela única, de acordo com o valor do montante referente ao Lote para qual a OSC foi selecionada, conforme Quadro 7, com vigência de até 06 (seis) meses contados a partir da data de transferência do recurso:

QUADRO 7 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
N.	LOTES	VALOR POR LOTE
1	Qualificar para o 1º Emprego	R\$ 206.400,00
2	Qualificar para Empregar	R\$ 219.700,00
3	Qualificar para Empreender	R\$ 58.975,00
VALOR GLOBAL		R\$ 485.075,00

13.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, aberta em um dos bancos oficiais, a saber: Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa) ou na Caixa Econômica Federal (CEF), especificamente para a movimentação dos recursos da parceria, isenta de tarifas bancárias, conforme determina o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.5. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

13.6. Caso a mesma OSC seja vencedora de mais de um lote deste Edital, será necessária a abertura de uma conta corrente para cada Lote.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida da OSC selecionada contrapartida financeira em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no Art. 35 §1º da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, e no Art. 12, parágrafo único do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

15. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, em consonância com o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

15.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como Anexo VI deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. É obrigatório o uso da logomarca da Prefeitura de Manaus e da SEMTEPI em todos os materiais de divulgação, bem como nos casos em que será necessária a confecção e/ou impressão de apostilas, livros, uniformes ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos impresso e/ou digital.

16.2. As logomarcas da Prefeitura de Manaus e da SEMTEPI estão disponíveis para download no portal: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

16.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil o pagamento dos profissionais contratados, incluindo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações

em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMTEPI, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, além das normas pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, órgão fiscalizados no âmbito estadual.

16.4. A OSC vencedora do lote é a responsável pela seleção dos candidatos para as vagas ofertadas, que deverá apresentar para a SEMTEPI em até 10 (dez) dias antes do início das atividades a metodologia que será utilizada para este fim, assim como indicar o local para realização das inscrições, em comum acordo com a SEMTEPI.

16.5. Quando solicitado pela SEMTEPI, a organização da sociedade civil selecionada deverá disponibilizar o local e recursos humanos necessários para realização do processo de inscrição e seleção dos candidatos.

16.6. A OSC vencedora deverá realizar um evento de certificação coletiva para entrega formal dos certificados, em comum acordo com a SEMTEPI, atendendo as medidas sanitárias de distanciamento para prevenção ao COVID-19.

17. DA LIBERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

17.1. A liberação do recurso será efetuada conforme cronograma de desembolso, o qual estará condicionada a apresentação da documentação a lista abaixo:

I. Requerimento em papel timbrado da OSC;

II. Recibo em papel timbrado da OSC (02 vias);

III. Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista vigentes à data de celebração;

IV. Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido no sítio <https://semefatende.manaus.am.gov.br/empresa>

V. Comprovante de abertura da conta bancária específica, em banco oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco da Amazônia (Basa) específica para movimentação dos valores repassados dessa parceria).

18. DA EXECUÇÃO

18.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

18.2. As despesas devem ser executadas considerando o item 8 deste edital, sendo vedado:

i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

ii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

18.3. A execução das despesas relacionadas à parceria observará o disposto no art. 42, incisos XIX e XX da Lei nº 13.019, de 2014:

i. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

ii. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme o art. 57 da Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 43 do Decreto nº 8.726 de 2016.

18.5. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e/ou prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

18.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, após respectiva solicitação fundamentada para uso da OSC e anuência da administração pública para o uso, estando sujeitos às

mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

18.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária específica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

18.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

18.11. Cabe a Administração Pública Municipal a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

19. DO GESTOR DA PARCERIA

19.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração será designado pela SEMTEPI, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

19.2. São obrigações do gestor:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída pela SEMTEPI através de portaria específica, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto nº 8.726/2016 é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

20.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

20.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

20.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

20.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

20.6. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá seguir as diretrizes do Manual de Prestação de Contas,

que se encontra disponibilizado no site <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

21.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além de prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração e no plano de trabalho.

21.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

21.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

21.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência.

22. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

22.1. O Termo de Colaboração terá a vigência de até 06 (seis) meses a contar da data de transferência do recurso para a conta específica da OSC.

22.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá da concordância da SEMTEPI mediante avaliação das necessidades apresentadas pela OSC.

22.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação pela Comissão de Seleção, estabelecida no subitem 11.1, Quadro 6, qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, apresentando o pedido no protocolo da SEMTEPI.

23.2. Não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do prazo estipulado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As informações e todos os elementos sobre a seleção de que trata este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Seleção.

24.2. A SEMTEPI reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração e atendido o princípio do interesse público, sem que caiba, às entidades proponentes, direitos a qualquer indenização, ressaltando-se que, caso venha a influenciar na elaboração das propostas, fixar-se-á novo prazo para apresentação e publicação no sítio eletrônico <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

24.3. É facultado a SEMTEPI promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade interessada.

24.4. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos do processo de seleção e em hipótese alguma, será devolvida à entidade interessada.

24.5. A seleção de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do termo de colaboração.

24.6. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o proponente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de colaboração ou instrumento congêneres.

24.7. A classificação da entidade poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogada, por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

24.8. A SEMTEPI poderá prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, ocorrendo fatos que justifiquem tal medida.

24.9. Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

24.10. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

24.11. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável.

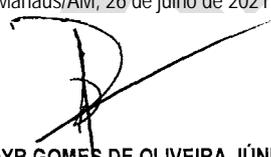
24.12. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do telefone (92) 3631-9274 e do e-mail: gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br.

Os Anexos deste Edital, abaixo relacionados, estão disponíveis para download no site: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

Anexo I – Modelo de Requerimento para Proposta;
Anexo II – Modelo de Requerimento para Habilitação;
Anexo III – Ficha de Cadastro;
Anexo IV – Modelo das Declarações;
Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus/AM, 26 de julho de 2021.


RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI

Papel Timbrado da OSC

ANEXO I REQUERIMENTO PARA PROPOSTA

Ao Ilmo. Sr.

JULLYANO BRAGA DA SILVA

Presidente da Comissão de Seleção

Rua Rio Jamary nº 77, Conjunto Vieiralves – Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-560 -Manaus - AM

Assunto: Apresentação de Proposta relativa ao Edital de Chamamento Público nº 001-2021/SEMTEPI.

Senhor Presidente,

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC] vem apresentar a proposta relativa ao Edital de Chamamento Público nº 001-2021/SEMTEPI, para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para execução do objeto _____ lote: _____, conforme documentos em anexos, relacionados abaixo:

1.....

2.....

Manaus -AM, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO II REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

Ao Ilmo. Sr.

JULLYANO BRAGA DA SILVA

Presidente da Comissão de Seleção

Rua Rio Jamary nº 77, Conjunto Vieiralves – Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-560 -Manaus - AM

Assunto: Solicitação de Credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 001-2021/SEMTEPI.

Senhor Presidente,

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC] vem solicitar o credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 001-2021/SEMTEPI, com o propósito de participar da Etapa de Habilitação, para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para execução do objeto _____

lote: _____, conforme documentos em anexos, relacionados abaixo:

1.....

2.....

Manaus -AM, ____ de _____ de 2021.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

**ANEXO III – FICHA DE CADASTRO
FICHA DE CADASTRO**

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Órgão/Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade	U UF	C CEP	DDD/telefone
E-mail:		Tipo de Instituição:	
Nome do responsável:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor		Função:	
Data da posse:		DDD/telefone:	
Endereço Residencial:			
Cidade	UF	CEP	Bairro:

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

**ANEXO IV - DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição está regular com Prestação de Contas de ajustes anteriores celebrados com a Administração Pública, nos termos art. 39, inciso II e VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20XX.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DIRIGENTES I

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DIRIGENTES II

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não possui entre seus dirigentes pessoa:

1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. Julgada irresponsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC I

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC II

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não foi punida por nenhuma das pelas seguintes sanções:

1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades com todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedido sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 3.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DA NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que não serão remunerados pela Instituição a qualquer título:

1. Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens e serviços para tanto.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO V – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE				
Órgão/Entidade:	Secretaria Municipal do Trabalho,		CNPJ: 04.391.78.0001-35	
Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI				
Endereço: Rua Rio Jamarí, 77, Nossa Senhora das Graças, Vieiralves.				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	E-mail:
Manaus	AM	69053-560	(92) 3631-9274	gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br
Nome do responsável: Radyr Gomes de Oliveira Júnior				
C.I./Órgão Expedidor:	Função			
15962555 SSP/AM	Secretário Municipal			

2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (não omita ou abrevie nomes)				
Órgão/Entidade:		CNPJ:		
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/telefone:	
Manaus	AM			
Nome do responsável da OSC:		CPF:		
C.I./Órgão Expedidor:	Função:			

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (não omita ou abrevie nomes)			
Nome do Responsável Técnico:	Escolaridade:		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/telefone:
Manaus	AM		
E-mail:			

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	
OBJETO DO EDITAL:	
LOTE:	
PÚBLICO-ALVO:	
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses
INÍCIO PREVISTO:	A contar da data de transferência do recurso
TÉRMINO PREVISTO:	Até 06 (seis) meses após o início da execução.
DETALHAMENTO DO OBJETO (Descrição da realidade objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades propostas).	

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

7. OBJETIVOS

8. METAS E ETAPAS A SEREM ATINGIDAS	
Meta - 1 –	xx
Etapa –	xx
Meta - 2 –	xx
Etapa –	xx
Meta - 3 –	xx
Etapa –	xx

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META e AÇÃO) (Inserir linhas quantas forem necessárias.)					
Meta	Ação	Indicador físico		Duração (MÊS)	
		Unid. Medida	Quant.	Início	Término
1				Mês 1 (exemplo)	Mês 1 (exemplo)
				Mês 2 (exemplo)	Mês 2 (exemplo)
2				Mês 1 (exemplo)	Mês 1 (exemplo)
				Mês 2 (exemplo)	Mês 2 (exemplo)
3				Mês 3 (exemplo)	Mês 3 (exemplo)
				Mês 3 (exemplo)	Mês 3 (exemplo)

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES/METAS (Inserir linhas quantas forem necessárias.)	
Ação/Meta1	xx
Ação/Meta2	xx
Ação/Meta3	xx
Ação/Meta4	xx

11. ORÇAMENTO DETALHADO DOS BENS E SERVIÇOS - Natureza da Aquisição: Recursos do Termo de Colaboração. *Detalhar o que será adquirido para realização da atividade (bens e/ou serviços). Inserir linhas quantas forem necessárias.*

MATERIAL DE CONSUMO					
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unit.	Total
1	Ex: Canelas, Resma de Papel A4.				
2	Ex: Material gráfico apostilas/certificados				
3					
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unit.	Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unit.	Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL					

TOTAL DE RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENÇÃO: Não solicitar recursos sem especificar o que se pretende adquirir. Itens como "diversos", "outros materiais", etc., não serão considerados.

12. PLANO DE APLICAÇÃO			
Tipo de Despesa	Concedent e (R\$)	Convenent e (R\$)	Total (R\$)
Recursos do Termo de Colaboração		-	
Total Geral (R\$)			

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELA ÚNICA			
CONCEDENTE:	Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI		
DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R\$	
Transferência de recursos	mês 1		
Total Geral (R\$)			

14. CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS						
Descrever o título das atividades contempladas no valor a ser consumido no mês (exemplo: despesas com o planejamento).						
METAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta 1						
Meta 2						
Meta 3						
Total R\$						

15. DECLARAÇÃO PROPONENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Manaus, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça o Termo de Colaboração, na forma deste Plano de Trabalho.	
Nestes Termos Pede Deferimento.	
Manaus - AM xxx de xxxxx de 2021	
Assinatura do representante legal	

16. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Manaus - AM xxx de xxxxx de 2021	
RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI	

**ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MANAUS POR INTERMÉDIO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DO
EMPREENDEADORISMO E INOVAÇÃO -
SEMTEPI E A _____, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMTEPI, neste

ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS o Ilmo. Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, Sr. **RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, conforme delegação de competência expressa na Lei nº 2.381, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 4503, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a, neste ato representado por, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo nº, a seguir denominado PROCESSO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001-SEMTEPI/2021 tem por objeto visando tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e juntado ao Processo nº, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a execução do presente termo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, mediante alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os participantes:

- À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA** compete a obrigação de:
- Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho (Anexo...);
 - Realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se:

- Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- Ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

f) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

g) Prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O GESTOR DA PARCERIA obriga-se:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de (...) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

Parágrafo único: A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a exato do período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R\$ (.....) o valor global deste Termo de Colaboração, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, para o exercício de 20xx, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº, conforme Nota de Empenho nº:, datada de

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria, com carimbo de atesto dos serviços e/ou materiais adquiridos com recursos oriundos do Termo de Colaboração;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

f) Lista de entrega dos certificados dos concluintes do curso, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, e com a identificação do recebimento do material e/ou serviço prestado, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono: Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

CIVIL a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:
 - I - Omissão no dever de prestar contas;
 - II - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;
 - III - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases

programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- c) o plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:

- a) Em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos participantes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne

materialmente inexequível, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Colaboração ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *b* desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas *b* e *c* desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 057/2021 – GS/SEMMAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 121, da Lei n.1118 de 1º.9.1971;

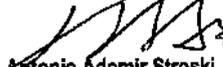
CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa n. 001/2000 SEMAD, em seu art. 1º, § 1º;

RESOLVE:

I - DETERMINAR que o servidor Jesus Manoel Fidelis, matrícula nº 065.706-9 C, responda pelas atribuições da Função de Confiança, de Chefia e Assessoramento, símbolo FG-3, constante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no período de 23/08/2021 a 21/09/2021, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da Função Gratificada, durante o impedimento legal da titular, a servidora Karen Yuri Suguiyama da Silva, matrícula nº 127.501-1 A, por motivo de férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 31 de agosto de 2021.


Antonio Ademir Stroski
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS

AUTO POSTO TURISMO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA torna público que recebeu da SEMMAS, a LMO nº 333/2016 2ª RENOVAÇÃO sob o processo nº AMA2000045458, que autoriza a atividade Comercialização de Combustíveis, com finalidade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores – composto por 03 (três) tanques de armazenamento sendo 01(um) Pleno com capacidade individual para 30m³, 01 (um) Bipartido em 15/15 e 01 (um) Tripartido 10/10/10, totalizando volume de 90m³, com vencimento até 27/08/2023, sito na Av. Do Turismo, nº 6639 – Tarumã – Manaus/AM.

PG/3964

PROMOAM AMAZONAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA torna público que recebeu da SEMMAS a LMO nº 45/2019 1ª RENOVAÇÃO sob o protocolo nº AMA2000045192, que autoriza a atividade Serviços de carro de som para publicidade, com a finalidade de Autorizar o funcionamento do sistema sonoro do veículo VW/KOMBI placa OAG-9167 para realização de propaganda volante, com validade até: 25/08/2024, sito na Avenida Tarumã, Nº 1156 – Praça 14 de janeiro, Manaus – Amazonas.

PG/5771

SAIBA COMO PROTEGER VOCÊ
E SUA FAMÍLIA. ACESSE

saude.gov.br/coronavirus